

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1012547-17.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002313 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marcelo Pereira Lima e Marcos Paulo Pereira Lima

Autor de herança: José Pereira Lima

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

<u>VISTOS</u>.

Inicialmente, defiro AJG à parte requerente.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS depositado na Caixa Econômica Federal, deixado por pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.15.

Os requerentes são os únicos herdeiros do extinto, fls.16. É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime diante do art. 5º da LINDB cc o art. 8º do CPC.

ANTE O EXPOSTO

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de José Pereira Lima</u>, CPF 305.210.768-20 , PIS 103.97120.74.2, cujo óbito ocorreu em 20/julho/2005, representado pelo requerente <u>Marcelo Pereira Lima</u>, RG 23.874.970-8, CPF 150.842.718-62, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral do <u>PIS e eventual ABONO SALARIAL</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 16 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA